

Projeto de Lei nº 06/2025

Ementa: Veda a nomeação para os cargos efetivos, em comissão, políticos e em cargos decorrentes de contrato por excepcional interesse público, no âmbito do Município de Salgado São Félix, de pessoas que tenham sido condenadas pelo crime previsto na Lei Federal n.º 11.340/06, e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO SÃO FÉLIX, decreta:

Art. 1º É vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para os cargos efetivos, em comissão de livre nomeação e exoneração, em cargos políticos, e em cargos decorrentes de contrato por excepcional interesse público, de pessoas que tiverem sido condenadas pelas práticas delituosas estabelecidas na Lei Federal n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

Art.2º. As vedações previstas nesta Lei iniciam-se com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

§ 1º. Em caso de suspensão condicional do processo penal ou da pena, a vedação imposta no art. 1º desta Lei subsistirá enquanto durar os efeitos das medidas substitutivas e restritivas impostas na sentença penal.

§ 2º. Só será permitido, aos que tenham praticado os crimes previstos nesta Lei, ocupar cargo efetivo ou em comissão na Administração Pública Direta e Indireta, após dois anos da reabilitação criminal.

Art.3º. No ato da posse, deverá ser apresentada Certidão Negativa Estadual e Federal, para fins de comprovação da inexistência de condenações criminais transitadas em julgado, nos crimes referidos nesta Lei.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Câmara Municipal de
**Salgado
de São Félix**
Casa Ernani Maroja

JUSTIFICATIVA

Salgado São Félix/PB, 24 de fevereiro de 2026.

Emmanuel Douglas Tavares Neves
EMMANUEL DOUGLAS TAVARES NEVES
Vereador

A Câmara Municipal de Salgado de São Félix/PB, no uso de suas atribuições legais e de fiscalização, vem a público declarar a importância da preservação da dignidade da pessoa humana e da promoção da igualdade de gênero, bem como a necessidade de garantir a plena participação das mulheres na vida política, econômica, social e cultural da comunidade, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.234/2024, que dispõe sobre a promoção da igualdade de gênero.

A Lei Municipal nº 1.234/2024, que dispõe sobre a promoção da igualdade de gênero, estabelece a necessidade de garantir a plena participação das mulheres na vida política, econômica, social e cultural da comunidade, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.234/2024, que dispõe sobre a promoção da igualdade de gênero.

Tudo isso de uma legislação que visa garantir a plena participação das mulheres na vida política, econômica, social e cultural da comunidade, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.234/2024, que dispõe sobre a promoção da igualdade de gênero.

Assim, a Câmara Municipal de Salgado de São Félix/PB, no uso de suas atribuições legais e de fiscalização, vem a público declarar a importância da preservação da dignidade da pessoa humana e da promoção da igualdade de gênero, bem como a necessidade de garantir a plena participação das mulheres na vida política, econômica, social e cultural da comunidade, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.234/2024, que dispõe sobre a promoção da igualdade de gênero.



Câmara Municipal de
**Salgado
de São Félix**
Casa Ernani Maroja

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando Vossas Excelências,

Apresenta-se o presente **Projeto de Lei** com o objetivo de **vedar a nomeação, para cargos efetivos, em comissão, políticos e em cargos decorrentes de contrato por excepcional interesse público**, no âmbito da Administração Pública do Município de Salgado de São Félix, das **pessoas condenadas por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**, e dá outras providências.

A proposta tem como finalidade fortalecer o compromisso do Poder Público Municipal com a **promoção da dignidade da pessoa humana** e com a **tolerância zero à violência doméstica e familiar contra a mulher**, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e com as políticas de igualdade de gênero.

A **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)**, marco histórico no enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil, instituiu mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, estabelecendo que o Estado deve adotar políticas públicas capazes de garantir às mulheres o **pleno exercício de seus direitos humanos e fundamentais**, protegendo-as de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 3º, §1º).

Trata-se de uma legislação **com caráter afirmativo, reparador e protetivo**, que impõe ao Poder Público o dever de não apenas punir as condutas violentas, mas também de **impedir que pessoas condenadas por tais práticas ocupem cargos ou funções públicas**, cujo exercício pressupõe idoneidade moral e respeito aos valores éticos e sociais da coletividade.

Ao vedar a nomeação de indivíduos condenados por crimes de violência doméstica e familiar, o presente Projeto de Lei contribui para a construção de uma **Administração Pública mais ética, responsável e comprometida com a proteção dos direitos humanos**, além de representar uma importante **mensagem de repúdio social** a qualquer forma de violência de gênero.



Câmara Municipal de
**Salgado
de São Félix**
Casa Ernani Maroja

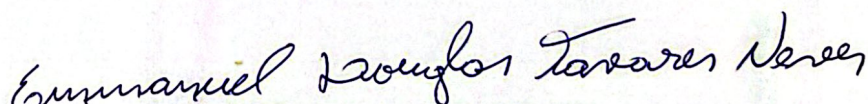
A medida proposta, portanto, **reforça o dever constitucional da Administração Pública de zelar pela moralidade e pela probidade administrativa**, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como materializa o princípio da **eficiência**, ao assegurar que o serviço público seja exercido por pessoas cuja conduta pessoal e social esteja em harmonia com os valores que o Estado deve defender.

Diante do exposto, considerando a relevância social, moral e jurídica da matéria, **espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei**, reafirmando-se, assim, o compromisso do Município de Salgado de São Félix com a defesa dos direitos das mulheres e com a consolidação de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de qualquer forma de violência.

Aproveito o ensejo para reiterar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Salgado São Félix/PB, 24 de fevereiro de 2026.


EMMANUEL DOUGLAS TAVARES NEVES
Vereador